PUBLICADO EM
24/10/19 no jornal
Diário Oficial Eletr. nº 1867

LEI Nº 3642/2019

SÚMULA: Cria o cargo de Auditor de Tributos Municipais no quadro de Cargos, Carreiras e Salários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. CRIA o cargo de Auditor de Tributos Municipais no quadro de caros, carreiras e salários do Município de Castro, no âmbito da Lei nº 1.580/2007.

Art. 2º. O cargo de Auditor de Tributos Municipais comporá o Grupo Especialista, com escolaridade mínima de Curso Superior de Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito, com classe inicial simbologia G5, conforme previsto pelo Art. 6º, V, da Lei nº 1.580/2007.

Art. 3º. A descrição das atribuições do cargo de Auditor de Tributos Municipais, que passa a fazer parte do Anexo VII da Lei nº 1.580/2007, é a seguinte:

> **"Síntese das atribuições:** Coordenar e realizar as atividades de fiscalização tributária do Município e atividades correlatas."

Atribuições: Constituir, mediante lançamento por homologação e de ofício, os créditos tributários. Executar procedimentos de fiscalização praticando os atos definidos na legislação específica. Efetuar auditoria e verificações em escritas fiscais e contábeis de contribuintes, usuários ou não de escrituração fiscal digital-EFD e escrituração contábil digital – ECD, bem como em quaisquer documentos necessários à implementação da ação fiscal, objetivando a fiscalização de tributos municipais. Propor alterações, modificações e revisões de lançamentos, referentes à Tributação Municipal. Realizar diligências para averiguação da existência da estrutura operacional da empresa dentro e fora do Município. Efetuar vistorias para a apuração de características gerais e utilização dos imóveis localizados no Município para fins de tributação. Proceder a estudos socioeconômicos para análise de capacidades contributivas, realizando pesquisas no mercado imobiliário de Castro. Participar da elaboração, alteração, revisão, consolidação e codificação da legislação tributária municipal. Assessorar tecnicamente, na área tributária, a Secretaria Municipal de Fazenda e/ou demais órgãos do Município. Coordenar, assessorar, estabelecer e recomendar critérios de política tributária. Definir mecanismos de acompanhamento e controle tributário. Elaborar informações, pareceres e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo fiscal, bem como outros procedimentos de sua competência. Supervisionar e monitorar os sistemas tributários, participar das especificações, desenvolvimento e homologação de sistemas voltados à área tributária. Elaborar projetos tributários, estatísticas, mapas, gráficos, cronogramas, planilhas e outros instrumentos de apoio gerencial. Atuar de forma integrada com outros órgãos da

Administração Municipal de Castro e dos demais Municípios, dos Estados e da União em assuntos tributários. Manter e operacionalizar o sistema de cadastro fiscal e imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda. Prestar atendimento e orientação ao público contribuintes e cidadãos, no plantão fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda, sobre cadastro fiscal e imobiliário, tributos do Município de Castro, aplicação da legislação tributária e a utilização de ferramentas de controle fiscal e tributário disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda. Atuar na recuperação de tributos inscritos em dívida ativa pelo Município. Efetuar parcelamentos de tributos e emitir as respectivas guias de recolhimento. Supervisionar as atividades de orientação ao público referente aos tributos do Município de Castro no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda. Atuar como assistente técnico nos processos judiciais que envolvam o Município, quando relativos à respectiva área de competência. Participar de projetos, estudos e pareceres com equipes multidisciplinares, em atividades de avaliação e elaboração de planos e programas relacionados à área tributária. Participar de comissões, grupos de trabalho e compor delegações em áreas estratégicas de interesse do Município. Fazer uso de veículos da frota pública municipal, no desempenho das atividades do seu cargo, de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito e as normas de utilização estabelecidas pela Administração. Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.

Requisitos para o provimento

1. **Escolaridade:** Curso Superior de Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou em Direito.
2. **Habilitação:** Registro no órgão de classe, conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria".

Art. 4º. Ficam criadas 02 (duas) vagas do cargo de Auditor de Tributos Municipais no quadro de vagas de provimento efetivo constante do Anexo VI da Lei nº 1.580/2007.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 18 de outubro de 2019.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL